

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.655, de 18 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) oferecido aos alunos, público-alvo da Educação Especial, na rede municipal de ensino de Avaré.

Autoria: Vers. Ana Paula Tibúrcio de Godoy e Roberto Araújo (Projeto de Lei nº 85/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considerar-se-á, para efeito do que dispõe a presente Lei:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - Sala Regular - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas das turmas matriculadas na Educação Básica, componentes ou não do público-alvo da Educação Especial (PAEE);

III - Sala de Recursos - sala multifuncional para a realização de atividades referentes ao atendimento educacional especializado direcionado aos alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE), em turmas, ou individualmente;

IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE) - serviço prestado por professor especialista que visa identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que reduzam e/ou eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, e é prestado em Sala de Recursos no período inverso ao da escolarização regular.

V - Turma - agrupamento de alunos que frequentam o mesmo período, organizado segundo deliberação do Comitê Anual de Atribuição de Aulas, formado pela Supervisão de Ensino (Setor de Educação Especial), Direção do Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial (CPAEE), Coordenação Técnica Pedagógica do CPAEE e representação docente;

a) A representação docente será escolhida anualmente segundo votação por maioria simples, do corpo docente pertencente ao AEE.

VI - Modalidade Itinerante/Itinerância - atendimento

realizado por professor especializado, que se desloca até o polo pertencente à rede municipal de ensino, quando da impossibilidade de frequência no polo o qual originalmente pertence o aluno;

VII - Educação Especial Exclusiva - processo de ensino-aprendizagem que ocorre em substituição ao ensino regular sempre que esgotados todos os recursos da escola necessários à transposição das barreiras à inclusão do aluno público-alvo da educação especial no ensino comum;

VIII - Instituição Especializada - instituição privada que realiza atendimento a alunos em classes de educação especial exclusiva;

IX - Estimulação Pedagógica Complementar (EPC) - serviço de atendimento oferecido por cada unidade escolar, organizado segundo Portaria própria, aos alunos com dificuldade de aprendizado, incluindo aqueles que apresentam Disgrafia, Dislexia, Transtorno Opositor ou aqueles, cuja documentação para matrícula nas Salas de Recursos, não comprovaram sua pertença ao Atendimento Educacional Especializado.

X - Comissão Técnica Permanente - grupo que tem caráter consultivo e deliberativo sob questões diretamente associadas à prestação dos serviços de atendimento ao público-alvo da Educação Especial que compõem o quadro discente da Secretaria Municipal da Educação, formado pela Direção e Coordenação Técnica Pedagógica do CPAEE, representantes do seu corpo docente e profissionais especialistas, que atuam junto a esse público.

a) Possuindo mandato bienal, é constituído, a partir de solicitação da equipe gestora do CPAEE.

XI - Atendimento Domiciliar - serviço de Atendimento Educacional Especializado, realizado em caráter temporário, por professor componente do quadro docente do AEE, que se desloca até a residência da criança, quando de indiscutível impossibilidade de atendimento na unidade educacional, ou mesmo em caráter de itinerância, devidamente comprovados após análise da Comissão Técnica Permanente e autorizados pela Secretaria Municipal da Educação.

XII - Suporte Auxiliar em Sala de Aula - ação de apoio pedagógico que é realizada diretamente na sala de aula, destinada exclusivamente ao aluno que compõe o PAEE, desenvolvida por profissional com Especialização na área de Educação Especial, Inclusiva, ou área diretamente associada ao suporte em questão.

XIII - Suporte Emergencial à Criança com Deficiência - equipe composta por Monitores, Inspetores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Pajens e demais servidores de cargos similares, orientados pelo CPAEE, que tem por finalidade apoiar temporariamente as unidades escolares no atendimento às crianças que comprovadamente compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE) matriculados e frequentes no sistema regular de escolarização.

XIV - Polo - Escola detentora de Sala de Recursos Multifuncionais, que concentra o atendimento dos alunos

que compõem o PAEE de seus arredores, de acordo com deliberação anual expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

a) Haverá, sempre que necessário, disponibilização de profissional que exerça a função de suporte auxiliar de sala, na condição específica de intérprete de Libras, Tadoma ou outras estruturas linguísticas, junto aos alunos surdos ou surdo-cegos.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial, o direito à matrícula em classes ou turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outros similares, de qualquer modalidade de ensino, bem como, nas Salas de Recursos Multifuncionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) existentes nos polos da rede.

Parágrafo 1º - Sob nenhuma hipótese poderá ser negada ou condicionada a matrícula e frequência dos alunos que comprovadamente compõem o Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), às aulas regulares.

Artigo 3º - São considerados público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente Lei, os alunos com:

- I - Deficiência Intelectual;
- II - Deficiência Física;
- III - Cegueira ou Baixa Visão;
- IV - Deficiência Auditiva;
- V - Surdez;
- VI - Deficiências Múltipla;
- VII - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VIII - Altas Habilidades / Superdotação;
- IX - Transtorno Global do Desenvolvimento.

Parágrafo 1º - Aos alunos que compõem o PAEE, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, será assegurada a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ocorrer em Salas de Recursos da própria rede de ensino, ou na modalidade itinerante, de acordo com o Artigo 1º, Inciso 8º, da presente Lei, exclusivamente, no contraturno da frequência do aluno nas classes comuns do ensino regular.

Parágrafo 2º - Garantida a oferta, a solicitação de matrícula no Atendimento Educacional Especializado deve ser oficialmente manifestada junto ao Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial (CPAEE), pela Direção da Unidade onde o aluno encontra-se regularmente matriculado, devendo ser instruída com:

- I - Ofício de encaminhamento da solicitação ao CPAEE;
- II - Cópias dos documentos pessoais dos responsáveis;
- III - Cópias dos documentos pessoais da criança;
- IV - Cópia do documento comprobatório da deficiência ou Relatório Psicológico e Pedagógico que indiquem hipótese diagnóstica diretamente vinculada ao PAEE;
- V - Cópia da matrícula da criança na unidade regular;
- VI - Comprovante de atendimento em serviços auxiliares, com indicação de horário regular de atendimento, nos casos em que houver.

Parágrafo 3º - A comprovação de pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE) será garantida, exclusivamente, mediante apresentação de Laudo Médico (no caso de deficiência auditiva, surdez, física, visual, surdo-cegueira, transtorno do espectro autista, deficiência múltipla e múltipla sensorial).

Parágrafo 4º - Nos casos de fundamentada hipótese de pertença ao público-alvo da Educação Especial, enquanto não houver expedição de Laudo Médico conclusivo, a frequência do aluno no Atendimento Educacional Especializado poderá ser realizada mediante apresentação de Avaliação Pedagógica conduzida por Professor Especialista na área, acompanhada de Avaliação Psicológica, ambas, convergindo na direção da importância da frequência do aluno no serviço.

Parágrafo 5º - Até expedição do Laudo Conclusivo, com vistas à proteção dos direitos fundamentais da criança, o atendimento do público descrito no parágrafo anterior poderá ser temporário, logo, não se exigirá cadastro de sua matrícula em Atendimento Educacional Especializado na Plataforma SED - Secretaria Escolar Digital.

Parágrafo 6º - Sob nenhuma hipótese serão aceitas como comprovação de pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE) as Avaliações Pedagógicas, Psicológicas ou Laudos em desacordo com os parágrafos anteriores, ou que não são conclusivos ou que estejam desprovidos de CID - Classificação Internacional de Doenças diretamente associados à condição citada.

Artigo 4º - Recebida a solicitação, caberá ao CPAEE, por meio de Comissão Técnica Permanente, a conferência dos dados, a homologação ou não da matrícula no Atendimento Educacional Especializado e a orientação à equipe de gestão da unidade solicitante, sobre o correto cadastro da criança na SED - Secretaria Escolar Digital.

Parágrafo 1º - Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos que compõem o público-alvo da educação especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário.

Parágrafo 2º - Visando proteção ao direito das crianças, é obrigatório o cadastro no sistema SED quando comprovada a deficiência, não cabendo, sob qualquer justificativa, omissão desses dados junto aos sistemas oficiais de acompanhamento.

Artigo 5º - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou sistema de ensino similar que compõem o Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), e que frequentarão o Atendimento Educacional Especializado (AEE) o foco do trabalho nas Salas de Recursos, deverá ser, preferencialmente, a promoção de condições para sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo 1º - Diante da complexidade inerente à questão da oferta de escolarização a jovens e adultos, a Secretaria Municipal da Educação e o CPAEE, conjuntamente, elaborarão Portaria Específica, visando garantia de direitos como terminalidade específica,

encaminhamento para o mercado de trabalho e/ou órgãos de apoio, bem como o direito à progressão continuada.

Artigo 6º - Diante de comprovada impossibilidade de atendimento da criança na Sala de Recursos Multifuncionais de sua unidade, ou da unidade que lhe é mais próxima, poderá ser autorizado o serviço na modalidade itinerante ou domiciliar, para tanto, devendo ser este, formalmente solicitado ao CPAEE, por meio de ofício contendo todos os documentos comprobatórios dessa impossibilidade.

Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, ouvida a Comissão Técnica Permanente do CPAEE, a expedição de autorização para início do atendimento solicitado nestas modalidades.

Artigo 7º - As aulas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão atribuídas a docentes que compõem o quadro de Professores da Educação Especial do município, podendo, sob condições temporárias e emergenciais, serem atribuídas a professores que compõem o quadro PEB I, PEB II ou Adjunto, desde que comprovadamente Especialistas em Educação Especial, Inclusiva, ou área diretamente associada ao atendimento em questão.

Artigo 8º - Para garantia da implementação e generalização da oferta de atendimento, a Secretaria Municipal da Educação, deverá construir, anualmente, por meio do CPAEE, quadro geral de alunos que compõem o PAEE, e que constituirão a demanda a ser atendida no próximo ano letivo, constituindo-se por meio deste, o eixo direcionador do planejamento necessário à atribuição de aulas no próximo ano letivo.

Artigo 9º - A análise anual dos dados referentes à necessidade de atendimento, será publicada no Semanário Oficial do Município, constando quais serão os polos de atendimento dos alunos PAEE.

Parágrafo 1º - Seguindo o constante do Artigo 40, Inciso II, da Lei nº 2007/2016, na fase 1, a direção da unidade onde cada professor do AEE detém sede, será a autoridade responsável por atribuir-lhe as aulas para atendimento aos alunos PAEE regularmente matriculados no polo e nas unidades que compõem o núcleo por ele atendido.

Parágrafo 2º - Na fase 2, o membro da equipe de Supervisão de Ensino - Setor Educação Especial, será a autoridade responsável pela atribuição das aulas no Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo 3º - As aulas no Atendimento Educacional Especializado serão realizadas, preferencialmente, de forma individual, podendo ocorrer formação de turmas de acordo com o sugerido pelo professor responsável ou Direção do CPAEE, sendo a Supervisão de Ensino - Setor Educação Especial, o órgão responsável por sua homologação.

Parágrafo 4º - Como marco regulatório visando a necessária e importante ampliação do tempo de permanência de cada aluno que compõe o PAEE com seus respectivos professores nas Salas de Recursos, para

atribuição anual de aulas, seguir-se-á o quadro abaixo:

JORNADA	ATRIBUIÇÃO INICIAL OBRIGATORIA	LIMITE MÁXIMO DE ATENDIMENTO	CARGA HORÁRIA COM ALUNO
16 horas	5	6	10 horas
24 horas	5	8	16 horas
30 horas	5	10	20 horas

Parágrafo 5º - Caso a sede onde esteja, não detenha esse número de matrículas, obrigatoriamente o mesmo deverá ser conduzido à fase 2 da atribuição para completar sua carga inicial.

Parágrafo 6º - Atingido limite máximo de atendimento, esse professor estará com a carga completa, devendo novas matrículas, serem designadas à atribuição junto àqueles docentes que não detém carga máxima, sempre obedecendo a classificação anual.

Parágrafo 7º - Completada a carga horária máxima de todos os profissionais do AEE, os alunos recém-ingressos, serão atendidos em caráter temporário e emergencial, por equipe de professores substitutos.

Parágrafo 8º - A substituição temporária de professores do AEE que estão em afastamento médico ou demais regulamentares, será realizada inicialmente, por chamada à equipe com prazo de 02 dias úteis para manifestação de interesse, sendo extensivo aos profissionais da rede, caso não ocorra manifestação no prazo regulamentar.

Parágrafo 9º - Atendimentos em caráter domiciliar, contarão naturalmente no número de matrículas pertencentes ao polo.

Parágrafo 10º - Caso no processo de atribuição regulamentar, o docente fique sem completar sua carga obrigatória, este deverá ampliar o tempo de atendimento dos seus respectivos alunos, aguardando a chegada de novas matrículas, cujo limite será o prescrito no quadro de atribuições.

Parágrafo 11º - Caso dada família e/ou responsável legal decline da matrícula de seus filhos, após concluído o processo de atribuição regulamentar, ou ocorra casos de transferência que incidem naturalmente na redução do número mínimo de alunos a serem obrigatoriamente atendidos segundo o quadro anual de atribuições, o docente passa a ter carga incompleta, logo, deverá ampliar temporariamente o horário de atendimento dos demais alunos, preferencialmente, de forma igualitária, até que a complementação ocorra.

Artigo 10º - Em consonância ao presente na letra "C" do artigo 23 da Lei Complementar nº 2007/2016, os HTPI's na Educação Especial, serão cumpridos em semanal observação do cotidiano dos alunos que compõem o PAEE.

Parágrafo 1º - Essa observação dar-se-á presencialmente, na sala de aula ou demais espaços a ela associados como quadra, passeios, e outros, onde se encontra o aluno que compõe o PAEE.

Parágrafo 2º - A presença do observador em sala tem

por objetivo a construção de projetos orientadores, semanais, destinados à unidade, tendo como foco, as indispensáveis adaptações curriculares e procedimentais que precisam ser realizadas para garantia da plena inclusão dos alunos que compõem o PAEE nas atividades regulares da unidade.

Parágrafo 3º - É responsabilidade do professor da sala regular a realização das adaptações curriculares e procedimentais, podendo para tanto, contar com a orientação das equipes de AEE.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidade, os professores poderão gerenciar sua frequência às observações com apoio de outros profissionais, por meio de troca de períodos ou unidades, desde que, sob aprovação da equipe gestora do CPAEE.

Parágrafo 5º - Os horários de observação poderão ser utilizados para ocasional elaboração de relatório pedagógico sobre alunos que apresentam sinais de pertença ao PAEE, solicitado pela equipe de gestão das unidades escolares.

Parágrafo 6º - Dada a obrigatoriedade da frequência à sala regular em contraturno ao AEE, os professores não necessariamente realizarão observação de seus próprios alunos, motivo pelo qual, o CPAEE poderá disponibilizar à equipe docente, agenda semanal de visitas, de forma a garantir a menor distância possível, entre o polo ao qual pertence o docente e a unidade onde se encontra o aluno a ser visitado.

Artigo 11º - Considerando as características do serviço oferecido, todos os alunos que compõem o PAEE, deverão ser matriculados para acesso às aulas regulares, na unidade escolar mais próxima à sua residência, sendo facultativa sua matrícula no AEE.

Artigo 12º - Sob nenhuma hipótese, poderão ser atendidos no AEE, alunos que comprovadamente não compõem seu público-alvo, disposto no Artigo 3º.

Artigo 13º - Salva exceção prevista no parágrafo 5º, do Artigo 3º, da presente Lei, somente poderão ter matrícula e frequência no Atendimento Educacional Especializado, alunos devidamente cadastrados no SED.

Parágrafo 1º - Na inexistência de documento comprobatório de sua pertença ao público-alvo da Educação Especial (PAEE), ou de relatórios psicológicos e/ou pedagógicos que indicam como hipótese diagnóstica, os alunos serão atendidos em caráter temporário, pela equipe de Estimulação Pedagógica Complementar (EPC) da unidade onde estiver matriculado.

Parágrafo 2º - Estando completas as vagas na EPC local, a criança poderá ser encaminhada para atendimento na EPC mais próxima.

Artigo 14º - Os alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE), cadastrados no SED, matriculados em classes ou turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de Ensino, poderão, diante de comprovada necessidade, contar com “Suporte Emergencial à Criança com Deficiência” ou

“Suporte Auxiliar em Sala” cuja atribuição, dar-se-á conforme segue:

Parágrafo 1º - Cuidados com a alimentação, a segurança, a higiene pessoal e a adaptação dos alunos que compõem o PAEE, deverão ser realizados por Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Monitores, Inspetores, Pajens e demais servidores de cargos similares que já compõem o quadro de funcionários da unidade.

Parágrafo 2º - Esgotadas as tentativas de adaptação da escola para oferta desses serviços às crianças PAEE que dele precisam, a direção deverá solicitar por meio de ofício e Ficha Padrão direcionado ao CPAEE, Suporte Emergencial à Criança com Deficiência.

Parágrafo 3º - O Suporte Auxiliar em Sala poderá ser enviado às crianças PAEE quando, mesmo atendidas por Suporte Emergencial, denotam permanência de risco à sua integridade física.

Parágrafo 4º - Comprovada indiscutível necessidade, deliberada exclusivamente pela Comissão Técnica Permanente a partir de fundamentada solicitação emitida pela direção de unidade, o CPAEE, poderá, em caráter temporário, atribuir tal suporte, que será desenvolvido por profissional com Especialização na área de Educação Especial, Inclusiva, ou área diretamente associada ao suporte em questão.

Parágrafo 5º - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Monitores, Pajens e demais servidores de cargos similares, poderão ser designados para compor, temporariamente, equipe de “Suporte Emergencial” às crianças que compõem o PAEE, e cujo quadro de funcionários da unidade onde estão matriculadas, comprovadamente, não são suficientes para prestação do suporte de que necessitam.

Parágrafo 6º - Na comprovada inexistência de disponibilidade desses profissionais na rede, a Secretaria Municipal da Educação, atendendo legislação própria, poderá nomear para temporário exercício da função, auxiliares (estagiários bolsistas ou não bolsistas), de acordo com a demanda.

Parágrafo 7º - Caso o atendimento ao pedido de suporte em sala de aula, envolva a contratação de estagiário bolsista ou não bolsista, ou a atribuição de suporte emergencial de profissionais que não compõem o quadro de funcionários da unidade solicitante, este deverá ser analisado pela Comissão Técnica Permanente do CPAEE.

Artigo 15º - Nenhuma escola da rede municipal de Educação, poderá manter na mesma sala, no mesmo período, dois ou mais alunos com TEA.

Artigo 16º - Compete ao Professor da Educação Especial:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos PAEE das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das aulas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros como o Diário de Classe e os demais, orientados pela Secretaria Municipal da Educação, quanto a todos os atendimentos efetuados;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos sociais, culturais, laborais e de saúde;

X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;

XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 17º - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos que compõem o público-alvo da Educação Especial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar, CPAEE e/ou promovidas na Rede.

Artigo 18º - Os alunos que compõem o PAEE, que demandem apoio substancial, em decorrência de severa Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista e/ou grave deficiência múltipla, ou ainda, apresentarem grave comprometimento não associado às áreas citadas, todos, devidamente comprovados após avaliações pedagógicas e relatórios de atendimento, devidamente analisados pela Comissão Técnica Permanente à luz da legislação vigente, a transferência do aluno poderá ocorrer, a pedido da família ou por determinação de órgãos de defesa dos direitos da criança às instituições especializadas.

Artigo 19º - A avaliação, o lançamento de notas e menções no Sistema SED e no boletim escolar, bem como, todo o processo de análise sobre aprovação ou retenção do aluno que compõe o PAEE, é de responsabilidade do professor da sala regular e da equipe escolar, que deverão, para fundamentar suas decisões, considerar a evolução global do aluno, prevista nas adequações curriculares e procedimentais.

Artigo 20º - Considerando a característica do atendimento ao Surdo e ao Autista, a necessidade urgente da implementação do uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no contexto educacional do município, bem como o atendimento à legislação que rege, em especial, a

inclusão desses alunos no universo regular de ensino, o CPAEE deverá manter ao menos um polo especializado no atendimento ao Surdo e ao Autista.

Artigo 21º - Os alunos com Deficiência Auditiva severa e/ou profunda, usuários ou não de A.A.S.I / Implante Coclear / F.M, ou ainda, os alunos Surdos, serão acompanhados por Suporte Emergencial à Criança com Deficiência, com formação em Libras / Identidade e Cultura Surda.

Parágrafo 1º - Para atendimento aos alunos constantes no caput, serão utilizados todos os meios pedagógicos disponíveis para construção da comunicação, elemento inerente ao direito de acesso ao aprendizado.

Parágrafo 2º - É prioritário, para crianças com deficiência auditiva, o fomento ao aprendizado da Língua Portuguesa na sua modalidade sonora e/ou escrita, seguida da Língua Brasileira de Sinais como ferramenta de auxílio à comunicação.

Parágrafo 3º - É prioritário, para crianças surdas, o fomento ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais, seguido da Língua Portuguesa na sua modalidade escrita.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal da Educação adotará todos os meios necessários para total instalação e implementação da Modalidade Bilíngue como estrutura teórico/prática de atendimento à criança com deficiência auditiva e/ou surda no município de Avaré, gozando para tanto, de completa e irrestrita liberdade procedimental, não cabendo qualquer veto ou contenção da prática de ensino da Língua Brasileira de Sinais no âmbito da municipalidade.

Artigo 22º - São documentos obrigatórios para registro das atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado:

- I - Diário de Classe (físico ou eletrônico);
- II - Projeto Semanal de Observação (P. S.O.);
- III - Avaliação Pedagógica Inicial (A.P.I.) acompanhado do descritivo por área de atendimento;
- IV - Plano de Aula Bimestral Individualizado (P.A.B.I.);
- V - Relatório Semanal de Atendimento (R.S.A.);
- VI - Avaliação do Desenvolvimento Bimestral (A.D.B.);
- VII - Ata Padronizada de reunião do AEE com as famílias, responsáveis e instituições.

Artigo 23º - Ao final do ano letivo, toda documentação prevista no artigo anterior, será encaminhada para arquivo no CPAEE, que tornar-se-á o espaço responsável pelo gerenciamento dos trâmites administrativos frente às demandas da própria rede, do Estado, ou dos demais órgãos que necessitarem do acesso aos mesmos.

Artigo 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

.....

Decretos

Lei nº 2.653, de 16 de maio de 2022.

(Altera o Art. 4º da Lei 1338/2010, para incluir a Semana da Pesca e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Magno Greguer (Projeto de Lei nº 92/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Art. 4º da Lei 1338/2010, para incluir a Semana da Pesca, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Setembro, em comemoração ao Aniversário do Município, e que integrará o Calendário Oficial do mesmo.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Avaré a realizar parceria público/privada a fim de subsidiar o referido evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 6.839, de 19 de maio de 2022.

(Dispõe sobre red denominação do Centro de Atendimento ao Educando e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O Centro de Atendimento ao Educando passa a ser redenominação como **CPAEE - Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial "Maria José de Araújo"**, localizado à Avenida Major Rangel nº 2.222, nesta cidade.

Artigo 2º - A gestão do espaço físico dos servidores, bens móveis patrimoniados e serviços locais, a partir desta data passam a ser responsabilidade do **CPAEE- Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial**, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com o Decreto nº 6180, de 01 de fevereiro de 2022.

Artigo 3º - Fica mantida a homenagem do Poder Público Avarense, à Professora "Maria José de Araújo", patronese do prédio que a partir da presente data, acolhe

os serviços prestados pelo **CPAEE - Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial** à comunidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 769/2004.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 19 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado no Semanário Oficial do Município/Eletrônico, e por afixação no local de costume, data supra.

Decreto nº 6.840, de 19 de maio de 2022.

(Reorganiza o GTA - Grupo Técnico de Apoio).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizado, na forma abaixo, nos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 213/2016 - Plano Diretor, o **Grupo Técnico de Apoio:**

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Judésio Borges

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Glauco Fabiano Fávaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

Carlos Eduardo Dias e Silva

Engenheiro Agrônomo

José Benedito de Oliveira

Supervisor da Seção de Cadastro

Fabiano Peres Ramos

Giovani Antonangelo

Engenheiros Cívicos

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogado o Decreto nº 6.655, de 24 de janeiro de 2022.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 19 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em ginecologia e cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: ACP Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 404/2022

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 19 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de impressão do Semanário Oficial do Município, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: Empresa J.J Regional Ltda

Empenho(s): 7762/2022

Valor: R\$ 6.703,20

Avaré, 19 de maio de 2022

THÁIS FRANCO CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços funerários, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Funerais N.Sra. Aparecida Ltda

Empenho(s): 380/2022

Valor: R\$ 29.900,00

Avaré, 19 de maio de 2022

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de médicos especialistas em cardiologia e ginecologia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M.Y.K. Clínica Médica Ltda

Empenho(s): 405/2022

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 19 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de operação e manutenção no Aterro Sanitário de Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 3031/2022

Valor: R\$ 219.163,48

Avaré, 19 de maio de 2022

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caçambas para velório e cemitério municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 198/2022

Valor: R\$ 895,00

Avaré, 19 de maio de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em capacitação de profissionais para melhor desempenho dos condutores, controle de utilização e monitoramento de bens móveis motorizados e seus condutores, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Web Sim Tecnologia Eireli

Empenho(s): 397/2022

Valor: R\$ 11.958,30

Avaré, 19 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

.....
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de marmitas para a residência terapêutica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Andiará de Andrade Costa Me

Empenho(s): 140/2022

Valor: R\$ 1.409,40

Avaré, 19 de maio de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

.....